



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

quarta-feira, 6 de setembro de 2017

Ano VI - Edição nº 00695 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
985EA77AFD8447D6AD132CF89EB091ED

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- PORTARIA 038/2017 - NOMEAÇÃO FISCAIS DE CONTRATO
- DECRETO 030/2017 - PONTO FACULTATIVO 08/07/2017
- PORTARIA 039/2017 - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO MEIO AMBIENTE
- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - RESUMO DE CONTRATO/ADJUDICAÇÃO E CONTRATO Nº. 737-2017.
- RESUMO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 022-2017
- RESUMO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 023-2017
- DISPENSAS DE LICITAÇÃO - AGOSTO 2017

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



**PORTARIA N.º 38/2017**

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO, CONFORME PRECEITUA O ART. 67 DE LEI 8.666/93, PRA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear os seguintes servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos do Município de Lajedão-BA.

**ITALO JOSÉ MATOS NETO**

Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

**EVILASIO DE JESUS MOREIRA**

Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

**DANILO SANTOS PORTO**

Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

**RAFAELLA MOTA RIBEIRO**

Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**TIAGO DA COSTA SANTOS**

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Administração.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/08/2017 e revogada as disposições em contrário.

Registre, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

**HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO N.º 30/2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Decreta dia 08/09/2017, ponto facultativo nas repartições publica municipal, exceto departamentos onde funciona o regime de turnos ou plantões.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

  
HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



PORTARIA N.º39/2017

**NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear o Senhor **ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JUNIOR** no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal de Lajedão – Bahia.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

**HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ**  
Prefeito Municipal

www.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

**RESUMO DE CONTRATO / ADJUDICAÇÃO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES, CAMISETAS, DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA(S): FASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP – CNPJ 05.164.972/0001-35, para o lote I no valor negociado de R\$ 14.500,00. VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2017.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

### CONTRATO nº. 737-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **FASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP – CNPJ 05.164.972/0001-35**, representada pelo Sr. Fernando Alves de Sousa, RG 0833612271 SSP-BA e CPF 804.375.675-91, situada a Av. Marechal. Castelo, Branco, 270, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES, CAMISETAS, DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 02 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 14.491,72 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)**. O pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009..

# Prefeitura Municipal de Lajedão

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
0301 – UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE  
04.122.0108-2089 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Administração  
33903000 – 100 – Material de consumo

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
12.122.0135-2049 Gestão de Ações Administrativa da Educação  
0702 – FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
12.361.0141-2071 – Gestão das Unidades de Ensino – FUNDEB  
0703 – UNIDADE DE CULTURA  
13.122.0144-2082 – Gestão das Ações Administrativa – Cultura  
33903000 – 100 – Material de consumo

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE  
0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE  
04.122.0147-2084 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Dos Esportes e da Juventude  
33903000 – 100 – Material de consumo

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de Lajedão

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

## CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 02 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
FASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA – EPP  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

**RESUMO DE CONTRATO / ADJUDICAÇÃO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. CONTRATADA(S): NOELMA BARRETO MATOS – CPF - 428.452.975-72, valor negociado de R\$ 724,00 mensais, EDILSON SIMÃO DOS SANTOS – CPF - 401.890.405-30, valor negociado de R\$ 650,00 mensais, ISRAEL SILVA SOUTO – CPF - 062.251.755-47, valor negociado de R\$ 1.000,00 mensais. VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2017.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

### CONTRATO nº. 738-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e **NOELMA BARRETO MATOS - 428.452.975-72**, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

NOELMA BARRETO MATOS - 428.452.975-72

Locação de um imóvel destinado ao apoio ao combate a dengue.

Valor mensal: R\$ 724,00

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. GETÚLIO VARGAS, 521, CENTRO, LAJEDÃO-BA

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o preço de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) mensais, no período de até 31-12-2017. Compreende o valor global de R\$ 3.620,00 (Três mil, seiscentos e vinte reais).

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada com a quantidade de serviços fornecidos para a administração, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
2.035- Manutenção dos Serviços Tec. Administrativos – Sec. Municipal de saude  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## **CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA XIV - FORO.**

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**NOELMA BARRETO MATOS**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor de contratos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

### CONTRATO nº. 740-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e **ISRAEL SILVA SOUTO - 062.251.755-47**, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ISRAEL SILVA SOUTO - 062.251.755-47 Locação de imóvel para funcionamento de PSF Valor mensal: 1.000,00
--

ENDEREÇO DO IMÓVEL: : RUA JOSÉ EVANGELISTA PESSOA, SN, CENTRO, LAJEDÃO-BA

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o preço de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) mensais, no período de até 31-12-2017. Compreende o valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada com a quantidade de serviços fornecidos para a administração, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
2.035- Manutenção dos Serviços Tec. Administrativos – Sec. Municipal de saude  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## **CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA XIV - FORO.**

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 04 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ISRAEL SILVA SOUTO**  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Gestor de contratos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

### CONTRATO nº. 739-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e **EDILSON SIMÃO DOS SANTOS - 401.890.405-30**, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

EDILSON SIMÃO DOS SANTOS - 401.890.405-30 Locação de imóvel para família carente neste município de Lajedão/BA Valor mensal: R\$ 650,00
---

ENDEREÇO DO IMÓVEL: : RUA BAHIA MINAS, SN, CENTRO, LAJEDÃO-BA

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o preço de R\$ 1.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, no período de até 31-12-2017. Compreende o valor global de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada com a quantidade de serviços fornecidos para a administração, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 0301 - UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.108-2089 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração  
3.3.90.36.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

## **CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 04 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDILSON SIMÃO DOS SANTOS**  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Gestor de contratos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

**RESUMO DE CONTRATO / ADJUDICAÇÃO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS. CONTRATADA(S): MARIANA DE SOUZA PEREIRA NEPOMUCENO 02723802531 – CNPJ - 18.781.307/0001-32, para o lote I no valor negociado de R\$ 10.900,00, para o lote II no valor negociado de R\$ 28.000,00. VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2017.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

CONTRATO nº 741/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e MARIANA DE SOUZA PEREIRA NEPOMUCENO 02723802531, C.N.P.J./C.P.F. n.º 18.781.307/0001-32, com sede e endereço a Rua do Porto, 47, Centro, Medeiros Neto-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA I – Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que o fornecimento do serviço não seja superior a 02 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material/serviço ora contratados, o preço total de **R\$ 38.900,00 (Trinta e oito mil, e novecentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

# Prefeitura Municipal de Lajedão

inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02.03.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. De Administração.  
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.05.00 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2100 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Assistência Social  
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.07.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2049 - Manutenção das ações da Sec. Municipal de Educação  
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

2065 – Incentivo a Cultura  
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 02.06.00 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
2035 - Manutenção dos sev administrativos secretaria municipal de saude  
3.3.9.0.39.00 – outros serv. Terc. P. jurídica

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

## **CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA XIV - FORO.**

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 07 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Contratante

\_\_\_\_\_  
MARIANA DE SOUZA PEREIRA  
NEPOMUCENO 02723802531

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 611/2017**

*Contratado:* ADALBERTO AGUIAR FAGUNDES

*CPF:* 486.428.275-72

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA À UMA FAMÍLIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 601/2017**

*Contratado:* ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS

*CPF:* 251.776.565-00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A TRANSLADO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E OBJETOS, DO IML DE TEIXEIRA DE FREITAS PARA LAJEDÃO

*O Valor de R\$ 1.475,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 615/2017**

*Contratado:* ALEKSANDRA FLORA DA SILVA

*CPF:* 251.776.565-00

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 620/2017**

*Contratado:* ASSISTENCIA TECNICA OLIVEIRA LTDA - ME

*CNPJ:* 71.284.137/0001-63

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REVISÃO DO CONSULTÓRIO ONDONTOLÓGICO DO PSF II, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 1.200,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 600/2017**

*Contratado:* CASA DO DOUTOR PROD. HOSPITALARES LTDA - ME

*CNPJ:* 07.783.386/0001-02

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITARES PARA OS PSF'S NA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 5.164,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 617/2017**

*Contratado:* EUDENYR SOUZA MATTOS

*CPF:* 612.929.587-15

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DE SALVADOR-BA ATÉ ESTE MUNICÍPIO, CONFORME REQUISICÃO..

*O Valor de R\$* **1.843,00**

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ –* 11.236.209/0001-75

Lajedão – Bahia, **01 de agosto de 2017.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 628/2017**

*Contratado:* FABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO

*CPF:* 004.195.505-69

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA/LAVAGEM INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 15 DE AGOSTO DE 2017.

*O Valor de R\$* **425,00**

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ – 11.236.209/0001-75

Lajedão – Bahia, **01 de agosto de 2017.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 639/2017**

*Contratado:* HOSPITAL E MATERNIDADE GECY R GOMES SA

*CPF:* 18.873.075/0001-42

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIORRAFIA INGUINAL EM PACIENTE CARENTE DESTA MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 1.800,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 609/2017**

*Contratado:* HILARIO JOSE DE ALMEIDA

*CPF:* 292.449.945-34

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 600,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 608/2017**

*Contratado:* HILARIO JOSE DE ALMEIDA

*CPF:* 292.449.945-34

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 300,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 612/2017**

*Contratado:* HUGO LEONARDO RAMOS

*CPF:* 105.902.097-10

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 900,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 613/2017**

*Contratado:* HUGO LEONARDO RAMOS

*CPF:* 105.902.097-10

***Objeto:*** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 900,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 610/2017**

*Contratado:* IZAU GOMES DA SILVA

*CPF:* 786.142.526-68

***Objeto:*** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 600,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 607/2017**

*Contratado:* JOSE DE JESUS SILVA

*CPF:* 465.827.545-72

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 400,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 638/2017**

*Contratado:* JULIO CESAR DA CUNHA MARTINS

*CPF:* 108.509.776-57

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE ATERRO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BAANTATIVOS.

*O Valor de R\$* **3.310,00**

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ –* 13.785.670/0001-02

*Lajedão – Bahia,* **01 de agosto de 2017.**

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 597/2017**

*Contratado:* JURACI GARCIA DE SOUZA

*CPF:* 459.348.006-04

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVOS IN LOCU EM PARTE ELÉTRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DE PLACA OUP-0511, OUQ-0025, OUQ-2525, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO...

*O Valor de R\$* **930,00**

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **01 de agosto de 2017.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 636/2017**

*Contratado:* LUCAS IGOR SOUTO FERREIRA

*CPF:* 064.808.765-47

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA/LAVAGEM INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 1.125,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ – 13.785.670/0001-02*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 596/2017**

*Contratado:* MILTON RAMOS PEREIRA JUNIOR

*CPF:* 043.442.975-98

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA DE PLACA NTU-0168 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL).

*O Valor de R\$* **290,00**

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **01 de agosto de 2017.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 616/2017**

*Contratado:* NATALIA SOUZA FERREIRA

*CPF:* 034.171.995-14

***Objeto:*** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 602/2017**

*Contratado:* RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP

*CNPJ:* 12.812.660/0001-56

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA A CRECHE DE VILA BETINHO, NESTE MUNICIPIO..

*O Valor de R\$ 2.134,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ – 13.785.670/0001-02*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 614/2017**

*Contratado:* ROBERTO CARLOS BARBOSA

*CPF:* 782.615.206-25

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 599/2017**

*Contratado:* RONALDO LEMOS SILVA-ME

*CNPJ:* 08307.726/0001-83

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM FACHADAS DE PSF'S DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 3.000,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 621/2017**

*Contratado:* ROSEMARY GONÇALVES DIAS - ME

*CNPJ:* 15.379.755/0001-16

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGENCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (EMAIL E TELEFONE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

O Valor de R\$ **3.460,62**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ – 13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **01 de agosto de 2017.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 619/2017**

*Contratado:* SANDES – CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA - EPP

*CPF:* 01.200.925/0001-49

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CIRURGIA DE CATARATA EM PACIENTE CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 5.800,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 598/2017**

*Contratado:* SILAS SENA BORGES

*CPF:* 401.936.835-04

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE DIVERSOS DOCUMENTOS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 30,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ –* 18.345.557/0001-20

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 629/2017**

*Contratado:* UROCLIN UROLOGIA E CLINICA LTDA - ME

*CNPJ:* 00.405.460/0001-08

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPIA RÍGIDA EM PACIENTE CARENTE DESTA MUNICIPALIDADE.

*O Valor de R\$ 3.100,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

Lajedão – Bahia, **01 de agosto de 2017.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 616/2017**

*Contratado:* VALDIONOR MOREIRA DOS SANTOS

*CPF:* 833.984.306-00

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 500,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 634/2017**

*Contratado:* VILMAR ALVES ALMEIDA

*CPF:* 119.320.665-00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE DIVERSOS CARROS E MAQUINAS, EM CARATER DE URGENCIA, PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO.

*O Valor de R\$ 1.811,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ – 13.785.670/0001-02*

*Lajedão – Bahia, 01 de agosto de 2017.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02